



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

## CERTIDÃO

-----Rogério Paulo Fernandes Nunes, Chefe da Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Porto de Mós, certifica que no livro número cento e três de Atas da Câmara Municipal, consta uma deliberação da Câmara tomada em reunião ordinária de três de setembro de dois mil e vinte, do seguinte teor:-----

-----**“3. ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DO CAMPO MILITAR DE SÃO JORGE DE ALJUBARROTA - TERMOS DE REFERÊNCIA** - Presente uma informação da Técnica Superior, Dra. Helena Oliveira, no seguinte teor:-----

-----“A deliberação municipal de 30-01-2020, relativa à revogação da deliberação do órgão executivo municipal de 25-06-2009, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor de São Jorge, e à elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota consta do seguinte: Deliberado revogar a deliberação da Câmara Municipal de 25 de junho de 2009 e iniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, assim que sejam aprovados os termos de referência.-----

-----Tratando-se de um Plano de Pormenor de Salvaguarda, a elaboração e tramitação procedimental deve não só obedecer ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), mas também à Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de bases do Património Cultural) e ao Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (Procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural e regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda), os quais, entre outras coisas, definem que este tipo de Plano deve ser elaborado pela Câmara Municipal em parceria com a entidade tutelar em matéria de Património Cultural (artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro).-----

-----Neste seguimento, submete-se à apreciação superior o documento “Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota”, devidamente acompanhado pela pronúncia da Direção Geral do Património Cultural, conforme previsto no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.-----

-----Em caso de concordância com a proposta apresentada, deve o órgão executivo municipal deliberar sobre os seguintes pontos:-----

-----Aprovação dos “Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota”;-----

-----Elaboração do “Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota”;-----

-----Estabelecer um prazo, não inferior a 15 dias, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Participação Pública;-----

-----Determinar acerca da sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2015, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.-----

-----À consideração superior.”-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar:-----

-----1) Os termos de referência para a elaboração do PP de salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota; 2) Dar início ao processo de elaboração do mesmo plano; 3) Estabelecer um prazo de 15 dias para a participação pública preventiva; 4) Não sujeitar o procedimento a avaliação ambiental estratégica, conforme justificação patente nos termos de referência.-----

-----E para constar, se passa a presente certidão, que assino e vai autenticada com o selo branco em uso neste Município.-----

----- Porto de Mós, 4 de setembro de 2020.-----